



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 138/2022

Ementa: Institui o Programa de Demissão Incentivada dos empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN,

Considerando que foi aprovada pela Diretoria do CREA-RN, através da D/RN nº. 28/2020, a constituição de Comissão para elaboração de estudo preliminar, objetivando a instituição de um Plano de Demissão Incentivada – PDI, a qual foi oficializada por meio da Portaria nº. 147/2020;

Considerando a existência de empregados enquadrados na condição de “cargo em extinção”, cujo desligamento do CREA-RN não ensejará a obrigatoriedade de novo preenchimento das vagas;

Considerando a existência de empregados, de nível médio e superior, cuja remuneração básica (salário base mais vantagens pessoais incorporadas) é igual ou superior a duas vezes o salário inicial de suas respectivas carreiras;

Considerando a adoção de novas tecnologias no dia a dia das atividades desta autarquia, a exemplo da implementação do processo eletrônico adotado a partir de 2015, mudou a forma da gestão processual e, conseqüentemente, a forma como se trabalhar os processos e procedimentos, mudando o paradigma do órgão e eliminando atribuições até então existentes com o processo físico, onde tarefas simples precisavam ser executadas para a continuidade dos processos;

Considerando que a implantação do PDI está em conformidade com o Planejamento Estratégico do Crea/RN 2019-2023;

Considerando que os estudos elaborados demonstram a vantajosidade em favor de todos os envolvidos no processo, ou seja, CREA-RN, Servidores e sociedade;

Considerando que o relatório final elaborado pela referida comissão foi aprovado na 7ª Reunião Ordinária da Diretoria do Crea-RN – D/RN nº 32/2022, realizada em 18/07/2022, e aprovado na 1ª Sessão Plenária Extraordinária do Crea-RN – PL/RN nº 289/2022, realizada em 02/08/2022, conforme Regimento Interno do Crea-RN;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, o Programa de Demissão Incentivada – PDI, nos termos e nas condições previstos nesta Portaria e do Regulamento anexo, o qual faz parte integrante de seu texto, objetivando:

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- I – otimizar as despesas com pessoal;
- II – incentivar o empregado que aderir ao Programa;
- III – propiciar novas oportunidades de crescimento para os empregados remanescentes;
- IV – renovar a força de trabalho com aumento da produtividade.

§ 1º O PDI de que trata esta Portaria tem como público-alvo os funcionários elegíveis, apontados no item 3 do Regulamento anexo;

§ 2º A adesão do empregado ao PDI implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Portaria e no Regulamento anexo e deverá ser requerida no período de 08 a 31 de agosto de 2022.

§ 3º A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao presente PDI será efetivada por acordo entre empregado e empregador, nos termos do art. 484-A da CLT, não sendo devidos o aviso prévio indenizado e o CREA-RN não exigirá o cumprimento do aviso prévio.

Art. 2º Poderão requerer sua inscrição no PDI os empregados de carreira do CREA-RN, aposentados ou não, que estejam na situação de ATIVO na data do desligamento e que preencham ao menos um dos requisitos previstos no item 3 do Regulamento Anexo, bem como as demais condições estabelecidas no referido regulamento.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Portaria correrão à conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.01.012 - Indenizações Trabalhistas de acordo o Centro de Custo de lotação do empregado.

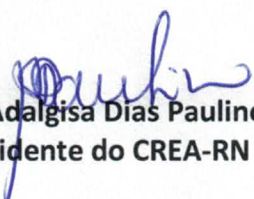
Art. 4º Será vedada a contratação do empregado que aderir ao PDI, na condição de ocupante de cargo em comissão no Crea-RN, por um período mínimo de três anos após o desligamento.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CREA-RN, observadas a legislação e demais normas que regem a matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal (RN), 08 de agosto de 2022.


Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN

Regulamento

Plano de Demissão

Incentivada – PDI/2022

Agosto/2022

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.

Sumário

1. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	3
4. DA ADEÇÃO	4
4.4 DO TERMO DE ADEÇÃO	4
4.5 DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO	5
4.6 DA DESISTÊNCIA.....	5
5. DA PRIORIDADE PARA DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS	6
6. DAS ETAPAS E VIGÊNCIA DO PLANO	7
7. DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO	7
8. DAS CONDIÇÕES RENUNCIÁVEIS PARA O DESLIGAMENTO	8
9. DO INCENTIVO FINANCEIRO	9
10. DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS	12
11. DAS VERBAS RESCISÓRIAS	13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
13. ANEXOS	15
• Anexo 1 – Relação de Cargos em Extinção	15
• Anexo 2 - Termo de Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022	15
• Anexo 3 - Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio – PDI/2022.....	15
• Anexo 4 - Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022	15
• Anexo 5 - Termo de Renúncia - PDI/2022	15
• Anexo 6 – Rubricas consideradas para composição da Remuneração Média do Incentivo Financeiro – PDI/2022.....	15
• Anexo 7 - Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro - PDI/2022	16
• Anexo 8 – Exemplificação do Cálculo do Incentivo Financeiro – PDI/2022	16
• Anexo 9 – Termo de Quitação das Verbas Rescisórias – PDI/2022	16

18

1. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

1.1 Instituição do Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022, aprovado na 7ª Reunião Ordinária da Diretoria do Crea-RN – D/RN/2022, realizada em 18/07/2022, e aprovado na 1ª Sessão Plenária Extraordinária do Crea-RN – PL/RN nº 289/2022, realizada em 02/08/2022, conforme Regimento Interno do Crea-RN.

2. DO OBJETO

2.1. O Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022 tem por objetivo promover o desligamento dos empregados elegíveis ao Plano e que atendam a todos os requisitos e critérios deste relatório, visando contribuir com a concretização dos resultados esperados pelo Planejamento Estratégico do Crea/RN 2019-2023, com ações voltadas para a readequação dos perfis da força de trabalho diante das inovações de procedimentos e da dinâmica dos processos, e como medida para manutenção do limite prudencial com a consequente redução das despesas na área de pessoal, e como medida de enfrentamento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Crea/RN.

3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Será elegível ao PDI/2022 o empregado do quadro do pessoal próprio do Crea/RN, na situação de ATIVO na data do desligamento e que atenda a pelo menos 01 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Aposentado; ou
- b) Enquadrado em cargo em extinção (Anexo 1); ou
- c) Ter idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos no período de adesão.

3.2. O empregado com idade igual ou superior a 75 anos até a data limite de desligamento do PDI/2022, não poderá aderir ao Plano.

3.3. O empregado que requereu sua aposentadoria a partir de 14/11/2019 com a utilização do tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social não poderá aderir ao plano.

3.4. O empregado reintegrado ou readmitido por força de decisão judicial provisória poderá aderir ao PDI/2022, desde que atendidos os requisitos dos itens 6.1. do Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022. Entretanto, o efetivo desligamento somente poderá

18

ocorrer se, até a data prevista para o desligamento, houver o trânsito em julgado da ação, tornando definitiva a reintegração ou readmissão.

3.5. Após adesão e antes da efetivação do desligamento será verificada a existência de processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito do Crea/RN, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público. A verificação a que se refere este item será realizada por meio de consulta à área disciplinar e jurídica do Crea/RN.

3.5.1. O empregado enquadrado em qualquer das situações descritas no subitem 7.1. não poderá se desligar no PDI/2022.

3.5.2. O empregado compromete-se a restituir ao Crea/RN os valores recebidos a título de Incentivo Financeiro para desligamento no PDI/2022 em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

3.6. Não haverá excepcionalidade no tocante ao atendimento dos critérios e requisitos estabelecidos neste relatório.

3.7. Não poderão participar do PDI/2022 os empregados PFI – Profissionais de Fiscalização, mesmo que atenda aos requisitos estabelecidos no item 6.1., excetuando-se aqueles que tenham sido realocados ou reenquadrados em outras áreas por motivação processual externa (processos judiciais ou administrativos. INSS à exemplo).

3.8. Os empregados que aderirem ao PDI/2022 ficarão impossibilitados a reingressarem nos quadros do Crea-RN através de cargos comissionados pelo prazo mínimo de 03 (três) anos contados a partir do efetivo desligamento.

4. DA ADESÃO

4.1 A adesão ao PDI/2022 é um ato de livre e espontânea vontade do empregado.

4.2 A adesão ao PDI/2022 implicará, no ato do desligamento, na extinção do contrato de trabalho, a pedido do empregado, conforme cronograma elaborado pela área de gestão de pessoas, sem cumprimento e sem indenização do aviso prévio; Indenização de 20% sobre o saldo do valor depositado na conta do FGTS e Saque do FGTS limitado até 80% (oitenta



por cento) do valor dos depósitos.

4.3 A adesão ao PDI/2022 ocorrerá por meio de formulário eletrônico ou físico, a ser disponibilizado pela área de gestão de pessoas, com acesso pela rede interna e externa.

4.4 DO TERMO DE ADESÃO

4.4.1 O empregado elegível que optar por aderir ao PDI/2022 deverá preencher e assinar o formulário eletrônico ou físico "Termo de Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022" - Anexo 2 do presente regulamento no prazo previsto no cronograma.

4.4.2 Não será aceito o formulário eletrônico ou físico "Termo de Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022" enviado por e-mail ou via postal, diretamente, pelo empregado.

4.4.3. Não será aceito por procuração o formulário eletrônico ou físico "Termo de Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022".

4.4.4 Os empregados elegíveis que se encontrem em afastamento temporário, inclusive por férias, licença sem vencimentos, ou cedidos/liberados a outro órgão poderão aderir ao Plano, preenchendo o Termo de Adesão, e seu desligamento estará condicionado ao seu retorno às suas atividades nos Crea-RN até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o dia do seu desligamento, desde que atendidos os requisitos previstos neste regulamento.

4.4.5 A simples adesão ao PDI/2022, até o período limite de inscrição, não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser respeitados os requisitos e critérios de elegibilidade e os demais critérios para desligamento.

4.5 DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

4.5.1 Os empregados elegíveis que aderirem ao PDI/2022 deverão preencher e assinar o formulário eletrônico ou físico "Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio – PDI/2022" - Anexo 3 do presente regulamento e apresentá-lo a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP.

4.5.2 Não será aceito o formulário eletrônico ou físico "Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio – PDI/2022" enviado por e-mail ou via postal.

4.5.3 Não será aceito por procuração o formulário eletrônico ou físico "Pedido de

10

Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio – PDI/2022”.

4.5.4 Em caso de não envio do formulário eletrônico ou físico "Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio – PDI/2022", indicado no subitem 4.5.1, será considerado como desistência tácita, conforme subitem 4.6.4.

4.6 DA DESISTÊNCIA

4.6.1 O empregado elegível que aderir ao Plano poderá cancelar a sua adesão, desde que efetivada por meio do formulário eletrônico ou físico “Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022” - Anexo 4 do presente regulamento, que deverá ser apresentado até a data final definida para adesão prevista neste regulamento.

4.6.2 Não será aceito o formulário eletrônico ou físico “Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022” enviado por e-mail ou via postal.

4.6.3 Não será aceito por procuração o formulário eletrônico ou físico “Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022”.

4.6.4 Em caso de não apresentação do Pedido de Demissão indicado no subitem 4.5.1, será considerada desistência tácita, com a respectiva informação registrada no processo do empregado relativo ao PDI/2022.

5. DA PRIORIDADE PARA DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS

5.1 Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como a forma e prazo para adesão ao PDI/2022, os empregados poderão ser desligados gradativamente, de acordo com o calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e na(s) data(s) estabelecida(s) para desligamento, previamente divulgada(s).

5.2 A distribuição dos empregados na(s) data(s) de desligamento, a ser(em) divulgada(s), será promovida pelo Crea-RN, de acordo com o calendário definido pelo Crea-RN.

5.2.1 A priorização dos empregados, para fins de ordenamento do cronograma de desligamento, será de acordo com a prioridade interna não podendo ultrapassar o prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após o período de adesão.

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

6. DAS ETAPAS E VIGÊNCIA DO PLANO

6.1 O PDI/2022 será desenvolvido e amplamente divulgado aos empregados, conforme o seguinte cronograma e vigência:

Etapas	Início	Término
Divulgação/ Período para adesão/inscrição	08/08/2022	31/08/2022
Desligamento	1º ao 7º mês pós adesão	

6.2 Os empregados deverão cumprir rigorosamente as datas de cada etapa vigente, não podendo pleitear inscrição e/ou desligamento em data(s) diferente(s) daquela(s) previamente definidas pelo Crea-RN.

6.3 A vigência do PDI/2022 inicia-se em 08/08/2022 e termina em 31/03/2023.

7. DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO

7.1 São restrições ao desligamento do empregado o que apresentar as seguintes situações até o prazo limite para adesão:

- a) Estar em situação de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.
- b) Ter exame médico demissional com resultado "INAPTO".
- c) Estar respondendo processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito dos Crea-RN, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público.
- d) Ter sido condenado por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, que determine a demissão por justa causa ou a rescisão do contrato com a

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

consequente perda do cargo/emprego público.

e) Com idade igual ou superior a 75 anos até a data limite de desligamento do PDI/2022.

f) Requereu sua aposentadoria após a publicação EC 103/2019 a partir de 14/11/2019, com a utilização do tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social.

g) Os empregados PFI – Profissionais de Fiscalização, mesmo que atenda aos requisitos estabelecidos, excetuando-se aqueles que tenham sido realocados ou reenquadrados em outras áreas por motivação processual externa (processos judiciais ou administrativos. INSS à exemplo).

7.1.1 As restrições descritas no subitem 7.1 estão vinculadas à data limite para adesão ao programa.

8. DAS CONDIÇÕES RENUNCIÁVEIS PARA O DESLIGAMENTO

8.1 São condições renunciáveis pelo empregados que aderirem ao Plano:

8.1.1 Candidatura do empregado sindicalizado a cargo de direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2022.

8.1.2 Candidatura do empregado para cargo eletivo, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2022.

8.1.3 Estabilidade do empregado reabilitado, conforme legislações vigentes, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2022.

8.1.4 Estabilidade da empregada em razão de gravidez, desde a sua confirmação até 90 (noventa) dias após o retorno da licença maternidade, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2022.

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

8.1.5 Estabilidade do empregado adotante, para o qual tenha sido concedida a guarda provisória para fins de adoção, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2022.

8.1.6 Empregado que sofreu acidente de trabalho até 1 (um) ano após o retorno da licença, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2022.

8.2 O empregado elegível com estabilidade que aderir ao Plano poderá apresentar renúncia a esta condição, desde que efetivada por meio do formulário eletrônico ou físico “Termo de Renúncia - PDI/2022” - Anexo 5 do presente regulamento e de acordo com o cronograma a ser estabelecido.

8.2.1 Não será aceito o formulário eletrônico ou físico “Termo de Renúncia - PDI/2022” enviado por e-mail ou via postal.

8.2.2 Não será aceito por procuração o formulário eletrônico ou físico “Termo de Renúncia - PDI/2022”.

9. DO INCENTIVO FINANCEIRO

9.1 Os empregados elegíveis ao PDI/2022 e que vierem a ser desligados receberão à vista o valor do incentivo do PDI até 10 (dez) dias da data do desligamento.

9.2 O valor do Incentivo Financeiro do PDI já definido e calculado será apresentado de forma individualizada aos elegíveis e atenderá aos seguintes critérios de cálculos definidos, limitado ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

- a) Salário base = soma das verbas remuneratórias fixas no mês com encargos (salários e gratificações permanentes e/ou incorporadas) + 1/12 avos do 13º + 1/3 de 1/12 avos de férias (1 SALÁRIO/ATÉ 15 ANOS, LIMITADO A R\$ 200.000,00);
- b) Plano de Saúde = 90% do plano base enfermagem do plano HUMANA SAÚDE e de acordo com a faixa etária (24 meses);
- c) Plano Odontológico = 90% do plano base UNIODONTO (24 meses);
- d) Valor do auxílio alimentação conforme com a cláusula do atual ACT vigente (24 meses);

16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

9.3. Para efeito de cálculo do Incentivo, o Tempo de Serviço será computado, limitado a 15 (quinze) anos.

9.3.1. Não serão considerados os períodos de afastamentos na vigência do contrato de trabalho, desde que caracterizados como efetivo exercício.

9.4 Para preservar direitos e obrigações, as condições de pagamento do Incentivo serão dispostas em contrato individual e específico, a ser assinado pelo empregado desligado e pelo Crea-RN, conforme Anexo 7, denominado "Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro – PDI/2022", do presente regulamento.

9.5 O pagamento em parcela única do Incentivo ocorrerão até o 10º(décimo) dia após a data do desligamento.

9.6 Sobre o Incentivo não haverá incidência:

9.6.1 de Imposto de Renda (artigo 35, inciso III, alínea "b" do Decreto 9.580/2018), Súmula 215 do STJ e Orientação Jurisprudencial n.º 207 da SBDI-I;

9.6.2 de contribuição previdenciária (item 7, letra "e" do parágrafo 9º, do artigo 28, da Lei n.º 8.212/91) e;

9.6.3 de recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (subitem 15.2, inciso XX, do Manual da GFIP/SEFIP, atualização: 06/2022, disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual_SEFIP_8_4_27062022.pdf

9.7 Independentemente do tempo de serviço e do valor da média das rubricas consideradas para a Remuneração Média, o valor inicial do Incentivo não poderá ultrapassar o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por empregado elegível, de acordo com os critérios já definidos no 9.2.

9.8 A fim de permitir que o empregado tenha conhecimento antecipado dos valores previstos para o Incentivo, a Gerência de Gestão de Pessoas fará atendimento individualizado com cada um dos empregados elegíveis. Os encontros poderão ser realizados de forma virtual ou presencial.

9.9 A demonstração de exemplos de cálculo de valores do Incentivo constam do Anexo 8 deste regulamento, denominado "Exemplificação do Cálculo do Incentivo Financeiro – PDI/2022".

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

10 DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM
CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS

10.1 Os empregados afastados, por qualquer motivo, cedidos, liberados ou com contratos suspensos ou interrompidos devem efetuar sua adesão dentro do prazo e na forma estabelecida neste regulamento.

10.2 O empregado que se encontrar afastado por motivo de auxílio-doença poderá aderir ao PDI/2022, no prazo estabelecido para adesão, mas somente poderá ser desligado após a liberação pelo INSS e, desde que a liberação ocorra antes da data prevista para o desligamento no cronograma do PDI/2022 e na forma estabelecida neste regulamento.

10.3 O empregado afastado para cumprimento de mandato eletivo deve solicitar licença do cargo e retornar às atividades nos Crea-RN, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o desligamento e na forma estabelecida neste regulamento.

11 DAS VERBAS RESCISÓRIAS

11.1.1 Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis ao PDI/2022 e, que vierem a ser desligados, além do Incentivo Financeiro, serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas, considerando a modalidade de demissão pelo Art. 484-A da CLT, sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio:

11.1.2 Saldo de Salário até a data do desligamento;

11.1.3 13º proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento;

11.1.4 Férias proporcionais e vencidas, quando houver;

11.1.5 Fundo de Garantia correspondente ao mês da rescisão;

11.1.6 Indenização de 20% sobre o saldo do valor depositado na conta do FGTS;

11.1.7 Saque do FGTS limitado até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos;

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

11.1.8 Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição);

11.1.9 Outras parcelas devidas no ato da rescisão.

11.2 Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o empregado mantenha com os Crea-RN.

11.2.1 Se o valor da rescisão não for o suficiente para quitar débitos, o acerto de contas com os Crea-RN poderá ser realizado em parcela única mediante complementação, via comprovante de recolhimento do débito descontado do valor correspondente ao Incentivo a que o empregado tem direito.

11.2.2 Na hipótese do acerto de contas ocorrer através de desconto no Incentivo, o desconto será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Incentivo a ser pago ao empregado.

11.3 O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Considerando que a rescisão ocorrerá na considerando a modalidade de demissão de acordo com o Art. 484-A da CLT, o empregado fará jus ao recebimento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

12.2 Uma vez paga as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício.

12.3 Os empregados que aderirem ao PDI/2022 ficarão impossibilitados a reingressarem nos quadros do Crea-RN através de cargos comissionados pelo prazo mínimo de 03 (três) anos contados a partir do efetivo desligamento.

12.4 Na data de assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho o empregado deverá conferir os valores e rubricas pagas e assinar também o termo de quitação de

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

pagamento das verbas rescisórias – Anexo 9 do presente regulamento.

12.5 O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária.

12.6 É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento do Crea-RN.

12.7 Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Alimentação/Refeição e Vale Alimentação já recebido, que vierem a se desligar, serão descontados proporcionalmente ao período compreendido entre a data do desligamento e data final do período concessivo do benefício.

12.8 Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Transporte, que vierem a se desligar, serão descontados proporcionalmente na quantidade correspondente aos dias compreendidos entre a data do seu desligamento e o último dia útil do mês do desligamento.

12.9 Após o desligamento, a possibilidade de manutenção dos empregados aposentados como beneficiários do Plano de Saúde oferecido pelo Crea-RN, bem como a de seus dependentes, se dará conforme disposições do Regulamento do Plano de Saúde, devendo a contratação ocorrer de forma individualizada.

12.10 As despesas médicas ocorridas até o último dia trabalhado pelo empregado elegível ao Plano, que vier a se desligar, bem como aquelas despesas médicas de seus dependentes, serão, na medida que forem apresentadas pela operadora, cobradas ao empregado desligado.

12.11 O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste regulamento, será excluído do PDI/2022.

12.12 As situações excepcionais relativas à operacionalização deste regulamento e à plena execução do Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022 serão analisadas pela Gerência de Gestão de Pessoas do Crea-RN.

12.13 A adesão implica o conhecimento e aceitação, por parte do empregado, de todas as condições previstas neste regulamento, bem como dar quitação de toda e qualquer parcela decorrente de relação de emprego.

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

12.14 Os empregados que forem desligados em razão do presente regulamento deverão necessariamente fornecer à Gerência de Gestão de Pessoas endereço eletrônico e telefone particulares para eventuais contatos posteriores ao desligamento, mantendo-o atualizado junto ao Crea-RN até o término da vigência do Programa.

12.15 O empregado compromete-se a restituir ao Crea-RN os valores recebidos a título de Incentivo Financeiro para desligamento no PDI/2022 em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

13 ANEXOS

- Anexo 1 – Relação de Cargos em Extinção
- Anexo 2 - Termo de Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022
- Anexo 3 - Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio – PDI/2022
- Anexo 4 - Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022
- Anexo 5 - Termo de Renúncia - PDI/2022
- Anexo 6 – Rubricas consideradas para composição da Remuneração Média do Incentivo Financeiro – PDI/2022
- Anexo 7 - Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro – PDI/2022
- Anexo 8 – Exemplificação do Cálculo do Incentivo Financeiro – PDI/2022
- Anexo 9 – Termo de Quitação das Verbas Rescisórias – PDI/2022

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

Anexo 1 – Relação de Cargos em Extinção - D/RN nº 06/2022

PSA – PROFISSIONAL DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
--

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CREA/RN

Anexo 2 - Termo de Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – PDI/2022

Eu, _____,
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: _____, lotado(a) no(a): _____,
(COM PONTOS E TRAÇO) (SIGLA ou NOME da UNIDADE)

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022, com a rescisão do contrato de trabalho mantido com os Crea-RN, concordando em receber, a título de incentivo financeiro, a opção estabelecidos no regulamento do Plano - PDI/2022.

Declaro também que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no regulamento; que estou ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho, a pedido, esta terá caráter irrevogável; e que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no regulamento do Plano.

Ainda, declaro que comprometo-me a restituir ao Crea-RN os valores dos benefícios concedidos em razão do PDI/2022 caso venha a ser condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

_____ de _____ de 20_____
(CIDADE) (DIA) (MÊS) (ANO)

(ASSINATURA)

Anexo 3 - Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio – PDI/2022
PEDIDO DE DEMISSÃO SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO – PDI/2022

Eu, _____,
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: _____, lotado(a) no(a): _____,
(COM PONTOS E TRAÇO) (SIGLA ou NOME DA UNIDADE)

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto meu pedido de demissão ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RN, em razão da minha adesão voluntária ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022. Desde já, autorizo a Instituição a programar a data para o meu efetivo desligamento e solicito a dispensa do cumprimento e do pagamento da indenização do aviso prévio, sem prejuízo dos direitos e deveres presentes no ato da rescisão contratual e comprometo-me a restituir ao Crea-RN os valores dos benefícios concedidos em razão do PDI/2022 caso venha a ser condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

Data prevista para o desligamento: ____/____/20____.

(a ser preenchida pela área de gestão de pessoas)

Assinatura

(ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1)

(ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2)

Nome: CPF:

Nome: CPF:



Anexo 4 – Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022

TERMO DE DESISTÊNCIA DA ADESÃO – PDI/2022

Eu, _____,
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: _____, lotado(a) no(a): _____,
(COM PONTOS E TRAÇO) (SIGLA ou NOME DA UNIDADE)

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha desistência definitiva ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022; que, não poderei, a posteriori, reclamar a adesão e participação no PDI/2022 e que estou ciente de que essa desistência implica na minha exclusão da lista de elegíveis ao PDI/2022.

_____ de _____ de 20_____
(CIDADE) (DIA) (MÊS) (ANO)

(ASSINATURA)



Anexo 5 – Termo de Renúncia - PDI/2022

TERMO DE RENÚNCIA – PDI/2022

Eu, _____,
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: _____, lotado(a) no(a): _____,
(COM PONTOS E TRAÇO) (SIGLA ou NOME DA UNIDADE)

declaro que é de livre e espontânea vontade que, em caráter irrevogável, renuncio à minha condição de _____, tendo em vista minha adesão ao Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022 e conforme o disposto no regulamento do Plano; que concordo em receber o incentivo financeiro nos termos do regulamento do Plano; que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no regulamento; que estou ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho a pedido, esta terá caráter irrevogável; que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no regulamento do Plano.

_____ de _____ de 20_____
(CIDADE) (DIA) (MÊS) (ANO)

(ASSINATURA)

(ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1)

(ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2)

18

**Anexo 6 – Rubricas consideradas para composição da Remuneração Média do Incentivo
Financeiro – Plano de Demissão Incentivada PDI/2022**

Legenda:

- a) Salário base = soma das verbas remuneratórias fixas no mês com encargos (salários e gratificações permanentes e/ou incorporadas) + 1/12 avos do 13º + 1/3 de 1/12 avos de férias (1 SALÁRIO/ATÉ 15 ANOS, LIMITADO A R\$ 200.000,00);
- b) Plano de Saúde = 90% do plano base enfermagem do plano HUMANA SAÚDE e de acordo com a faixa etária (24 meses);
- c) Plano Odontológico = 90% do plano base UNIODONTO (24 meses);
- d) Valor do auxílio alimentação conforme com a cláusula do atual ACT vigente (24 meses);

Para efeito de cálculo do Incentivo, o Tempo de Serviço será computado, limitado a 15 (quinze) anos.

Sobre o Incentivo não haverá incidência:

- a) de Imposto de Renda (artigo 35, inciso III, alínea “b” do Decreto 9.580/2018), Súmula 215 do STJ e Orientação Jurisprudencial n.º 207 da SBDI-I;
- b) de contribuição previdenciária (item 7, letra “e” do parágrafo 9º, do artigo 28, da Lei n.º 8.212/91) e;
- c) de recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (subitem 15.2, inciso XX, do Manual da GFIP/SEFIP, atualização: 06/2022, disponível em:
https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual_SEFIP_8_4_27062022.pdf

Independentemente do tempo de serviço e do valor da média das rubricas consideradas para a Remuneração Média, o valor inicial do Incentivo não poderá ultrapassar o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por empregado elegível, de acordo com os critérios já definidos no 9.2 do Regulamento.



Anexo 7 – Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro – PDI/2022

CONTRATO DE PAGAMENTOS À TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA DECORRENTE DA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI/2022, COM DESLIGAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Pelo presente Instrumento Particular celebrado aos de d e 2022, nesta cidade, - UF/ , as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber, de um lado, brasileiro(a), portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº , residente e domiciliado no(a) CEP , doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A) DO PDI/2022 e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, representada por, brasileiro(a), portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº situado(a) no(a) CEP , doravante denominada CREA-RN, têm entre si, justo e contratado o pagamento em parcela única descrito na cláusula Primeira do presente instrumento contratual que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA.

1.1. Que o(a) primeiro(a) nomeado(a), designado(a) BENEFICIÁRIO(A), de livre e espontânea vontade, é senhor(a) e legítimo(a) beneficiário(a) de pagamento em parcela única, a justo título de verba indenizatória, denominada de Incentivo Financeiro, decorrente da adesão voluntária Plano de Demissão Incentivada – PDI/2022 patrocinado pelo CREA-RN e do desligamento do quadro de pessoal dos Crea-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Serão pagas pelo Crea-RN ao BENEFICIÁRIO(A) o total de (.....) em parcela única, observando-se as seguintes condições:

18

a) Os valores serão depositados no domicílio bancário (agência nº, banco nº, conta corrente nº, indicado(a) pelo(a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

3.1. O(A) beneficiário(a) deve manter atualizado até o término da vigência do Plano o cadastro de endereço residencial para fins de comunicação com o Crea-RN, sempre que houver alteração do mesmo.

3.4 Obriga-se o(a) BENEFICIÁRIO(A) a restituir aos CREA-RN os valores recebidos a título de incentivo financeiro para desligamento no PDI/2022 em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

4.1.O presente contrato será rescindido na ocorrência de um dos seguintes casos:

a) conhecimento de inquérito ou processo que tenha sido omitido pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) quando do seu desligamento dos CREA-RN, o qual ainda não tenha sido encerrado ou arquivado e que enseje imputação do perda do emprego público;

b) na hipótese do Crea-RN tomarem conhecimento que o empregado aderente tenha tido sua aposentadoria concedida ou tenha preenchido os requisitos para extinção automática do vínculo empregatício nos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

c) na condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÕES FINAIS.

5.1. Declaram as Partes Contratantes que concordam que serão consideradas efetivadas as notificações, interpelações ou comunicações de uma a outra parte, para todo e qualquer efeito e finalidade previstos neste contrato, quando feitas por escrito e entregues pessoalmente, contra



recibo, ou remetidas pelo Crea-RN, mediante registro, para o endereço constante do contrato, ou por edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

6.1.O presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, obrigando-se estas mesmas partes a manter este Contrato, sempre bom, firme e valioso, respondendo mutuamente, na forma da Lei, a qualquer tempo, época e lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.

10.1.Fica eleito o foro de Natal – RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

....., de de 20.....

BENEFICIÁRIO (A)

CREA-RN

Testemunhas:

N

Anexo 8 – Exemplificação do Cálculo do Incentivo Financeiro - PDI/2022

Exemplo 1:

Cargo/atividade: PSA

Idade: 55 anos

Tempo de Efetivo Exercício nos Crea-RN (TS): 34 anos, limitado a 15 (quinze) anos.

Valor Referência Salarial: O/8 (R\$ 2.157,59)

GTS Incorporada R\$ 203,07

Remuneração Bruta Mensal = VRS + GTS

Remuneração Bruta Mensal(RBM) = R\$ 2.157,59 + 203,07 = 2.360,66

Cálculo do 1/12 avos do 13º = RBM/12 = R\$ 2.360,66/12 = R\$ 196,72

Cálculo do 1/3 de 1/12 avos de férias = RBM/12/3 = R\$ 2.360,66/12/3 = R\$ 65,57

Auxílio Alimentação R\$ 700,00 X 24 = R\$ 16.800,00

Plano de Saúde R\$ 526,20 X 24 = R\$ 12.628,80

Plano Odontológico R\$ 15,25 X 24 = R\$ 366,00

Cálculo do IF :

IF = ((RBM + Cálculo do 1/12 avos do 13º + Cálculo do 1/3 de 1/12 avos de férias) x 15
+(Auxílio Alimentação + Plano de Saúde + Plano Odontológico)

IF = ((R\$ 2.360,66 + R\$ 196,72 + R\$ 65,57) x 15 +(R\$ 16.800,00 + R\$ 12.628,80+ R\$ 366,00)

IF = ((R\$ 2.622,95) x 15 +(R\$ 29.794,80)

IF = (39.344,25 + R\$ 29.794,80)

IF= R\$ 69.139,05



Exemplo 2:

Cargo/atividade: PES

Idade: 56 anos

Tempo de Efetivo Exercício nos Crea-RN (TS): 36 anos, limitado a 15 (quinze) anos.

Valor Referência Salarial: S/32 (R\$ 10.016,40)

GTS Incorporada R\$ 927,99

Remuneração Bruta Mensal = VRS + GTS

Remuneração Bruta Mensal(RBM) = R\$ 10.016,40 + 927,99 = R\$ 10.944,39

Cálculo do 1/12 avos do 13º = RBM/12 = R\$ 10.944,39/12 = R\$ 912,03

Cálculo do 1/3 de 1/12 avos de férias = RBM/12/3 = R\$ 10.944,39/12/3 = R\$ 304,01

Auxílio Alimentação R\$ 700,00 X 24 = R\$ 16.800,00

Plano de Saúde R\$ 526,20 X 24 = R\$ 12.628,80

Plano Odontológico R\$ 15,25 X 24 = R\$ 366,00

Cálculo do IF :

IF = ((RBM + Cálculo do 1/12 avos do 13º + Cálculo do 1/3 de 1/12 avos de férias) x 15
+(Auxílio Alimentação + Plano de Saúde + Plano Odontológico)

IF = ((R\$ 10.944,39 + R\$ 912,03 + R\$ 304,01) x 15 +(R\$ 16.800,00 + R\$ 12.628,80 + R\$ 366,00)

IF = ((R\$ 12.160,43) x 15 +(R\$ 29.794,80)

IF = (182.406,45 + R\$ 29.794,80)

IF= R\$ 212.201,25 com aplicação do limitador definido no Regulamento, 9.2 de R\$ 200.000,00 **IF= R\$ 200.000,00**

18

Anexo 9 – Termo de Quitação das Verbas Rescisórias – PDI/2022

TERMO DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – PDI/2022

Eu, _____,
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: _____, lotado(a) no(a): _____,
(SIGLA ou NOME DA UNIDADE)

ocupante do cargo _____ dou
quitação da verba rescisória discriminadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho,
referente ao período de _____ a _____ do ano de
20____.

_____/_____/____ de _____ de 20____.
(CIDADE) (UF) (DIA) (MÊS) (ANO)

(ASSINATURA)

18